

LEI MUNICIPAL Nº 424/2013

"Dispõe sobre a Criação do Fundo Social de Solidariedade do Município de Barra do Turvo - FUNSSOL e dá outras providências".

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica Criado o Fundo Social de Solidariedade do Município de Barra do Turvo - FUNSSOL, vinculado ao Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2°. O FUNSSOL terá como seus principais objetivos:

- I. mobilização, a articulação e a motivação da comunidade, do poder público e da sociedade civil organizada a fim de atender ao desenvolvimento local integral da pessoa humana visando à melhoria da qualidade de vida e a cidadania plena no Município de Barra do Turvo;
- II. Conceber, implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperação institucional, programas, projetos e serviços, em consonância com as Diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e com o Plano Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS;



- III. Prestar apoio técnico, econômico-financeiro e operacional as entidades sociais e do terceiro setor regularmente constituídas e cadastradas junto ao FUNSSOL, através dos instrumentos legais específicos;
- IV. Colaborar nos programas e projetos de desenvolvimento e assistência social;
- V. Estimular a criação, manutenção e ampliação de oportunidades de trabalho e acesso à renda, por meio de empreendimentos autogestionado, organizados de forma coletiva e participativa, inclusive da economia popular;
- VI. Estimular as relações sociais de produção e consumo baseadas na cooperação, na solidariedade, na satisfação e na valorização dos seres humanos e do meio ambiente;
- **VII.** Contribuir com as políticas de micro finanças, estimulando o cooperativismo de crédito, e outras formas de organização deste setor;
- VIII. Promover a exposição, divulgação e venda de produtos e peças artesanais confeccionadas nos cursos e oficinas ministrados no âmbito do Fundo, determinando o local de sua realização bem como a quantidade e preço dos produtos, observada, quanto a este último, sua compatibilidade com os preços praticados e iniciativas da mesma natureza.
- IX. Celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas no âmbito local, estadual e federal.
- X. Outras competências que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo municipal.
- **Art. 3°.** O Fundo Social de Solidariedade será dirigido por um Conselho Deliberativo composto de oito membros titulares e seus respectivos



suplentes, além do cônjuge do Chefe do Poder Executivo que presidirá o referido Conselho ou outra pessoa de sua livre indicação.

- O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade será composto da seguinte forma, a convite do prefeito, entre os quais poderão se incluir:
 - I. 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal;
- II. representantes de Entidade Religiosa do (dois) Município de Barra do turvo;
- III. 02 (dois) representantes das Entidades Sociais do Município de Barra do Turvo regulamentadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.
- O mandato do membros do Conselho Deliberativo será de dois anos renovável por igual período após a manifestação, por escrito, dos segmentos ali representados.
- § 3°. O Chefe do Poder Executivo poderá substituir a qualquer tempo, os membros impedidos de realizar o exercício de suas funções, ouvido o segmento correspondente.
- mandato de todos os membros Conselho do Deliberativo, inclusive Presidência. qualquer da será exercido sem remuneração direta ou indireta, e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.
- O Conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, § 5°. extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.



- § 6°. O Conselho Deliberativo poderá deliberar com a presença mínima da metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
 - Art. 4°. Compete ao Conselho Deliberativo:
- I. Aprovar a organização do serviços administrativos e técnicos;
- II. Aprovar o plano de atividades anuais do Findo, acompanhando a sua respectiva execução;
- III. Definir as diretrizes e os parâmetros à cooperação com órgãos e entidades sociais do Município.
 - IV. Valorizar, estimular e apoiar as iniciativas comunitárias;
- V. Promover a articulação e a integração das ações da
 Prefeitura Municipal e com outras instituições públicas e privadas;
- VI. Disciplinar e fiscalizar a arrecadação das receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras;
- **VII.** Aprovar anualmente e encaminhar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, a demonstração da receita e da despesa do exercício anterior acompanhada dos respectivos comprovantes.
- **VIII.** Opinar ao Chefe do Poder Executivo sobre a substituição dos membros impedidos de realizar o exercício de suas funções.
- **Art. 5°.** Ao Presidente do Conselho Deliberativo do FUNSSOL, além de outras atribuições que lhe foram conferidas pelo Chefe do Executivo, compete:
 - I. em relação ao Conselho Deliberativo:





- a) exercer lhe a representação;
- **b)** convocar e presidir as suas reuniões, estabelecendo-lhes a correspondente ordem do dia;
- c) proferir voto de qualidade em caso de empate em suas votações;
- d) supervisionar os trabalhos de secretaria e firmar a ata das respectivas reuniões;
- e) editar os atos, normativos ou individualizados, necessários ao exato cumprimento de suas decisões;
 - II. em relação às atividades gerais:
- **a)** expedir atos e instruções para boa execução de dispositivos constitucionais, das leis e regulamentos no âmbito do FUNSSOL;
- **b)** decidir sobre pedidos formulados em grau de recurso e as proposições encaminhadas pelos dirigentes das entidades nos assuntos referente ao Fundo;
- c) superintender a execução dos serviços administrativos e técnico do Fundo;
 - d) designar seu substituto;
- e) apresentar, Chefe do Poder Executivo, relatório das atividades do FUNSSOL;
- f) manifestar-se sobre assuntos que devam ser submetidos ao Chefe do Poder Executivo;



- g) indicar e recomendar por meio de justificativa técnica a doação de bens e recursos financeiros, nos termos do estabelecido no artigo 2º desta Lei;
- **h)** praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades, autoridades ou serviços subordinados;
- i) avocar ou delegar atribuições e competências, por ato expresso, observada a legislação pertinente;
- j) tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A conta bancaria do fundo será movimentada conjuntamente pelo presidente e dois membros do conselho deliberativo.

Art. 6°. Constituem Receitas do Fundo:

- I. as dotações orçamentárias, que lhe sejam destinadas;
- II. os auxílios e subvenções a ele concedidos por pessoas jurídicas de direito público interno, externo ou internacional;
- III. as doações, heranças e legados, com que seja contemplado;
 - IV. os resultados de suas aplicações financeiras;
 - V. outras vinculações de receitas municipais cabíveis.
 - **VI.** quaisquer outras rendas, que lhe sejam atribuídas.
- § 1°. Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e alocados através de dotações



consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais do direito administrativo e tributário.

- § 2°. O FUNSSOL deverá manter contas especiais, junto aos Bancos Públicos para depósito de doações e a movimentação dos valores mobiliários que se tenham disponíveis.
- § 3°. O conselho deliberativo emitirá mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.
- **Art. 7°.** A execução dos serviços administrativos e técnicos do FUNSSOL fica a cargo de funcionários e servidores públicos, postos à sua disposição sem prejuízo dos respectivos vencimentos e vantagens, e de empregados admitidos exclusivamente nos termos da legislação trabalhista.
- Art. 8°. Esta Lei será regulamentada por Decreto no que lhe couber.
- **Art. 9°.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 004/83.

Barra do Turvo - SP, 05 de setembro de 2013.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei Municipal foi em 05 de setembro de 2013, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativo e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura Municipal (http://www.barradoturvo.sp.gov.br).

VANDERSON DE MOURA MORAES

Secretário Municipal de Administração